



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 681
DE 01 DE JULHO DE 2024



Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Município de Oratórios/MG, para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Projeto Lei:

Art.1º. Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Oratórios-MG, para a Legislatura 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados por esta Lei.

Art.2º. Subsídio é o valor pago aos Vereadores pelo exercício da atividade legislativa, proporcionalmente à presença nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Parágrafo único. No recesso parlamentar, os subsídios dos Vereadores serão devidos em sua integralidade.

Art. 3º. O Vereador que se ausentar de reunião ordinária da Câmara Municipal terá desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio, por reunião, exceto em caso de:

- I - doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência, por até 2 (dois) dias consecutivos;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - representação da Câmara Municipal de Oratórios-MG em atividades de interesse público, cuja nomeação tenha sido feita pelo Presidente da Câmara;
- IV - seu casamento, até 5 (cinco) dias consecutivos;
- V - nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos;
- VI - outras situações julgadas relevantes pelo Presidente da Câmara, justificadas em portaria.

Art. 4º. O valor dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2025/2028, fica fixado em R\$ 4.832,40 (quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), a ser pago em parcela única, mensalmente.

Art. 5º. O Vereador terá direito ao décimo - terceiro salário, correspondente 1/12 do valor total que lhe for pago no correspondente exercício, observadas as determinações do art. 6º desta Lei.

Art. 6º. Os subsídios serão revistos anualmente, por norma específica, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, sempre no mês de janeiro, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou aquele que vier substituí-lo.

Art. 7º. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando:

- I - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II - as despesas da Câmara Municipal atingirem os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III - o valor do subsídio do Vereador suplantar o limite de 20% (vinte por cento) do subsídio do Deputado Estadual;
- IV - o valor total da folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os vencimentos dos servidores públicos e os subsídios dos Vereadores, suplantar 70% (setenta por cento) de sua receita.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal de Oratórios.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Oratórios, 01 de Julho de 2024.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Oratórios

INICIATIVA: MESA DIRETORA

Márcio de Souza Felício
Presidente da Câmara Municipal

Eliane Silva Alves Oliveira
Vice-Presidente

Vinicius de Castro Bragione
Secretário